



**COMITÉ OLÍMPICO  
DE PORTUGAL**

# REGULAMENTO DE PRÉMIOS E GALARDÕES

## **REGULAMENTO DE PRÉMIOS E GALARDÕES**

### **DO**

### **COMITÉ OLÍMPICO DE PORTUGAL**

#### **Artigo 1.º**

##### **(Objeto)**

O presente regulamento estabelece o elenco e os fins dos prémios e galardões do Comité Olímpico de Portugal (COP), bem como o respetivo processo de concessão.

#### **Artigo 2.º**

##### **(Finalidade)**

Os prémios e galardões destinam-se a reconhecer o mérito das pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, que devam ser distinguidas pela contribuição, por feitos ou serviços relacionados com a realização dos fins e atribuições do COP.

#### **Artigo 3.º**

##### **(Condições de concessão)**

1. A concessão dos prémios e galardões, com exceção do Troféu Olímpico, será efetuada anualmente pela Comissão Executiva do COP.
2. A concessão deve pautar-se por critérios de rigor, coerência e isenção e respeitar os princípios gerais da igualdade, imparcialidade e transparência.
3. Os prémios e galardões destinados a pessoas singulares podem ser atribuídos em vida ou a título póstumo.

#### **Artigo 4.º**

##### **(Prémios e galardões)**

1. Os prémios e galardões do COP são representados por peças com dignidade artística e expressão simbólica adequadas.
2. Os prémios e galardões mencionados no número anterior são os seguintes:
  - a) Ordem Olímpica Nacional;
  - b) Troféu Olímpico;
  - c) Prémio de Excelência Desportiva;
  - d) Prémio Prestígio;

- e) Prémio de Mérito Desportivo;
  - f) Prémio de Ética Desportiva;
  - g) Prémio Juventude;
  - h) Prémio de Investigação Científica;
  - i) Prémio de Educação Olímpica;
  - j) Prémio José Manuel Constantino.
3. A outorga dos prémios e galardões previstos no presente regulamento será acompanhada de diploma assinado pelo Presidente do COP.

#### **Artigo 5.º**

##### **(Ordem Olímpica Nacional)**

1. A Ordem Olímpica Nacional destina-se a distinguir personalidades, de elevado nível e público reconhecimento, por serviços de extrema relevância prestados ao Movimento Olímpico.
2. São relevantes, para receber a Ordem Olímpica Nacional, os seguintes critérios:
  - a) Ter obtido, ao longo da sua carreira, resultados excecionais a nível internacional;
  - b) Ter participado, de modo relevante, na direção, organização e promoção do desporto, a nível nacional ou internacional, tendo granjeado respeito e admiração na comunidade;
  - c) Ter atuado, de forma altruísta e extraordinária, em benefício do desporto português.
3. A Ordem Olímpica Nacional não pode ser atribuída a individualidades que tenham recebido idêntica distinção do Comité Olímpico Internacional.

#### **Artigo 6.º**

##### **(Troféu Olímpico)**

1. O Troféu Olímpico destina-se a galardoar entidades que se tenham destacado pelo seu trabalho no fomento do desporto, particularmente no domínio das modalidades e disciplinas previstas no Programa dos Jogos Olímpicos.
2. Podem receber o Troféu Olímpico:
  - a) Entidades desportivas que, com regular e continuada atividade, tenham contribuído para a difusão e desenvolvimento do desporto;

- b) Entidades não desportivas que tenham apoiado projetos ou organizações desportivas em Portugal, de carácter nacional ou internacional, assim contribuindo para prestigiar o desporto português.
3. O Troféu Olímpico é atribuído apenas uma vez em cada Olimpíada.

### **Artigo 7.º**

#### **(Prémio de Excelência Desportiva)**

1. O Prémio de Excelência Desportiva distingue o melhor atleta ou equipa masculino/a e a melhor atleta ou equipa feminina do ano.
2. O Prémio de Excelência Desportiva é concedido a:
  - a) Medalhados Olímpicos;
  - b) Campeões do Mundo ou da Europa, absolutos ou equivalente, reconhecidos pela respetiva Federação Internacional;
  - c) Atletas ou equipas que tenham atingido um nível de excelência em competições desportivas reconhecidas pela respetiva Federação Internacional.
3. O Prémio de Excelência Desportiva pode ser atribuído, em qualquer das categorias referidas no n.º 1, a mais do que um atleta ou equipa, num determinado ano, por motivos devidamente fundamentados.

### **Artigo 8.º**

#### **(Prémio Prestígio)**

O Prémio Prestígio visa homenagear agentes desportivos pela excelência, notabilidade e prestígio das suas carreiras, bem como outras pessoas ou entidades por feitos, contributos ou serviços prestados, de excecional valor e importância, em prol dos fins e atribuições do COP.

### **Artigo 9.º**

#### **(Prémio de Mérito Desportivo)**

1. O Prémio de Mérito Desportivo é concedido às pessoas, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado relevantes serviços ao Movimento Olímpico.
2. São considerados como critérios para a atribuição do Prémio de Mérito Desportivo ações ou serviços com relevância, entre outros, nos seguintes domínios:
  - a) Educação pelo Desporto;

- b) Desenvolvimento através do Desporto;
- c) A Mulher e o Desporto;
- d) Paz através do Desporto;
- e) Desporto e Ambiente;
- f) Desporto e Cultura;
- g) Desenvolvimento Desportivo.

**Artigo 10.º**  
**(Prémio de Ética Desportiva)**

1. O Prémio de Ética Desportiva destina-se a premiar ações relevantes em prol dos princípios e valores da ética no desporto, suscetíveis de constituir exemplos virtuosos e pedagógicos.
2. O Prémio de Ética Desportiva pode ser atribuído a atletas, árbitros, treinadores, dirigentes e outros agentes desportivos.

**Artigo 11.º**  
**(Prémio Juventude)**

1. O Prémio Juventude destina-se a premiar o atleta nacional masculino e a atleta nacional feminina, de escalões jovens, que mais se tenham distinguido pela obtenção de resultados de excelência em competições internacionais ao mais alto nível desportivo.
2. É relevante para a atribuição do Prémio Juventude o mérito académico.

**Artigo 12.º**  
**(Prémio de Investigação Científica)**

O Prémio de Investigação Científica visa reconhecer investigadores, a título pessoal ou coletivamente, que tenham tido carreiras de excelência ou prestado contributos científicos de extraordinário valor nos diversos domínios das ciências do desporto e em outras áreas científicas tendo o desporto por objeto de estudo.

**Artigo 13.º**  
**(Prémio de Educação Olímpica)**

1. O Prémio de Educação Olímpica destina-se a reconhecer um exemplo de boas práticas em cada ano pelo trabalho desenvolvido no âmbito da Educação Olímpica.
2. Podem receber o Prémio de Educação Olímpica:

- a) Estabelecimentos de ensino, públicos ou privados, e entidades desportivas, que se encontrem integrados na rede do Programa de Educação Olímpica do COP;
- b) Outras entidades que tenham contribuído para a implementação de projetos e atividades de promoção de Educação Olímpica.

#### **Artigo 14.º**

##### **(Prémio José Manuel Constantino)**

O Prémio José Manuel Constantino destina-se a distinguir, anualmente, um clube desportivo que se evidencie pela qualidade e continuidade do trabalho desenvolvido no âmbito do desporto de base.

#### **Artigo 15.º**

##### **(Apresentação de propostas)**

1. As propostas de concessão dos prémios e galardões devem ser apresentadas pelos membros, ordinários e extraordinários, honorários e de mérito, ou pela Comissão Executiva do COP.
2. As propostas de concessão dos prémios e galardões devem ser devidamente fundamentadas, assinadas pelo proponente ou representante da entidade proponente e, quando não constituam factos notórios, devem ser acompanhadas por memória justificativa.

#### **Artigo 16.º**

##### **(Forma e prazo de apresentação das propostas)**

1. As propostas devem ser formalizadas através do envio da documentação exigida, por correio postal ou eletrónico, dirigido ao COP.
2. O prazo de apresentação das propostas decorre até 30 de setembro de cada ano civil.

#### **Artigo 17.º**

##### **(Admissão de propostas)**

1. A matéria discricionária de admissão de propostas não é passível de recurso.
2. O COP reserva-se o direito de solicitar aos proponentes as informações que julgue necessárias à avaliação objetiva do processo de atribuição dos prémios e galardões.
3. A Comissão Executiva do COP poderá, sempre que tal se justifique, deliberar não atribuir alguns dos prémios e galardões previstos no presente regulamento.

4. Caso não tenham sido apresentadas propostas relativamente a algum ou alguns dos prémios e galardões previstos no presente regulamento até ao fim do prazo mencionado no n.º 2 do artigo anterior, a Comissão Executiva do COP pode fazer a apresentação das propostas relativas aos prémios e galardões em causa e deliberar sobre a sua atribuição, em reunião com data anterior à cerimónia referida no n.º 1 do artigo seguinte.

#### **Artigo 18.º**

##### **(Entrega dos prémios e galardões)**

1. As distinções previstas no presente regulamento devem ser entregues em cerimónia pública e solene.
2. A cerimónia de imposição dos prémios e galardões deve realizar-se, preferencialmente, em data coincidente com a da Celebração Olímpica.

#### **Artigo 19.º**

##### **(Compromisso)**

As individualidades ou entidades distinguidas deverão estar presentes ou representadas na cerimónia de entrega dos prémios e galardões do COP.

#### **Artigo 20.º**

##### **(Registo e publicidade)**

O COP dispõe de um registo próprio, publicado na sua página de internet, no qual constam as informações relevantes relativamente aos prémios e galardões atribuídos no âmbito do presente regulamento.

#### **Artigo 21.º**

##### **(Disposições finais)**

Os mesmos prémios e galardões não podem ser atribuídos mais do que uma vez à mesma pessoa, singular ou coletiva, com exceção do Prémio de Excelência Desportiva e do Prémio de Investigação Científica.

#### **Artigo 22.º**

##### **(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas relativas à interpretação ou aplicação do presente regulamento serão decididas pela Comissão Executiva do COP.

### **Artigo 23.º**

#### **(Vigência)**

O presente regulamento, instituído nos termos dos Estatutos do COP, entra em vigor após a sua aprovação em Assembleia Plenária do COP.

Regulamento atualizado com as alterações aprovadas na Assembleia Plenária de 18 de setembro de 2025